



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 052 DE: 31/01/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

## RESOLVE

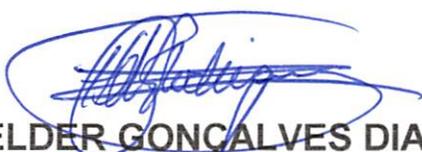
Art. 1.º) – NOMEAR, **GENI MEDEIROS DA COSTA OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade n.º 4.837.072-1 SSP/PR e CPF:916.847.909-30, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 047 DE: 31/01/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

**RESOLVE**

Art. 1.º) - NOMEAR, ULISSES FERREIRA DE MELO NETO, portador do documento de identidade n.º 5.314.289-3 SSP/PR e CPF: 994.776.709-44, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 048 DE: 31/01/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

**RESOLVE**

Art. 1.º) - NOMEAR, ROSINDA DOMINGUES FERREIRA, portadora do documento de identidade n.º 434.696 SSP/PR e CPF:338.343.509-15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À GESTANTE E A CRIANÇA, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 049 DE: 31/01/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

**RESOLVE**

Art. 1.º) - NOMEAR, EDINÉIA SCHUMINSKI DA SILVA, portadora do documento de identidade n.º 3.341.240-1 SSP/PR e CPF:547.346.819-53, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 052 DE: 31/01/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

**RESOLVE**

Art. 1.º) - NOMEAR, GENI MEDEIROS DA COSTA OLIVEIRA, portadora do documento de identidade n.º 4.837.072-1 SSP/PR e CPF:916.847.909-30, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº004/05**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Súmula: A Lei Orgânica do Município de Ibaiti passa a vigorar com as seguintes alterações. Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Ibaiti passa a vigorar com as seguintes alterações;

Art. 13. (...)

(...)

§ 1º - A vedação do inciso XI, a , é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

§ 2º - As vedações expressas no inciso XI, a , e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda, e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XI, alínea b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - A vedação expressa no inciso XI será regulamentada por Lei Complementar Federal.

Art. 15. (...)

§ 1º O número de Vereadores é fixado proporcionalmente à população do Município, conforme determinado por resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou ato normativo Federal.

Art. 19. (...)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, nos termos do Regimento Interno.

Art. 25. (...)

§ 1º Cabe às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência:

(...)

§ 2º As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 6º

A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e deslocar-se por necessidade imperiosa, devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências

§ 8º Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser executadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão ser postuladas através do Poder Judiciário.

§ 9º Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão, desde que não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 35. (...)

XXI - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observados os critérios previstos na Constituição Federal (arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º).